



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB**  
**PROCURADORIA JURÍDICA - SUDESB/DG/PROJUR**

## **TERMO DE CONVÊNIO**

**A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada n.º 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis n.ºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede à Rua Paulo Moreira de Souza, s/n.º, Ipitanga, Logradouro n.º 43.120, Lauro de Freitas/Bahia, CEP: 42.706-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.19, doravante denominada simplesmente **SUDESB**, e o **MUNICÍPIO DE CORRENTINA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 114.221.741/0001-07, Rua da Chácara, n.º

445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina/BA, CEP: 47.650-000, neste ato representada por seu Prefeito **NILSON JOSÉ RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF n.º 400.814.945-72 e portador do RG n.º 4885112 40 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua da Mineração, n.º 616, Bairro do Ouro, Correntina/BA, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta do **Processo n.º 069.1465.2019.0002587-20**, resolvem celebrar este **Convênio**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO:** Este **CONVÊNIO** reger-se-á pelas normas contidas na Lei Estadual n.º 9.433/2005 e pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004, suplementadas, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e pelas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste convênio o apoio financeiro para fazer frente às despesas com premiação, material esportivo, material de divulgação e pagamento de recursos humanos, da “**COPA RURAL DE FUTEBOL DE CORRENTINA**”, a ocorrer no **período de 08/12/2019 a 08/03/2020**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** Este Convênio tem o valor total de **R\$ 28.757,44 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, a ser liberado em parcela única após publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no Plano de Trabalho acostado aos autos do **Processo Administrativo nº 069.1465.2019.0002587-20**.

§ 1º A Concedente não efetuará qualquer pagamento a título de Taxa de Administração ou de outras formas de remuneração ao Convenente;

§ 2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no Caput desta Cláusula, a associação da Convenente com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do convênio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Convenente, não se responsabilizando a Concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste **CONVÊNIO** correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **28.757,44** / Função: 27 / Programa: 217 / Região Planejamento: 9900 / Sub Função: 812 / P/A/OE: 5793 / Natureza da Despesa: 334041/ Destinação do Recurso: 0246 / Tipo de Recurso Orçamentário: 1.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB:** Obriga-se a **SUDESB** a:

- liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste **CONVÊNIO**;

- acompanhar, por meio da **Coordenação de Apoio ao Esporte - CAPE** as ações do Plano de Trabalho;
- registrar este **CONVÊNIO** em livro próprio e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;
- registrar a **CONVENENTE** no **SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos**, como suspenso pela Administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do **CONVÊNIO**;
- acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, através da **DFE** e da **Coordenação de Apoio ao Esporte - CAPE** com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da **Diretoria Administrativa e Financeira**;
- comunicar, mediante ofício, ao Presidente da Câmara do Município Convenente sobre a realização deste ajuste.

**Parágrafo Único.** A **SUDESB** indica a servidora **IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA**, matrícula n.º 69.605102-9, telefone: (71) 3103-0933 e o responsável pelo acompanhamento do objeto do convênio, será o servidor **JOAQUIM MAURICIO CEDRAZ NERY**, matrícula n.º 11.101528-9, telefone: (71) 3103-0974 para vistoriar o projeto a ser realizado.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:** Obriga-se a **CONVENENTE** a:

- utilizar os recursos recebidos da **SUDESB**, exclusivamente para realização da **“COPA RURAL DE FUTEBOL DE CORRENTINA”**.
- disponibilizar materiais necessários ao desenvolvimento do evento esportivo;
- cumprir rigorosamente os cronogramas do **Plano de Trabalho** vinculado a este Convênio;
- prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle das atividades desportivas, sempre que solicitados pela **SUDESB**;
- abrir conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos;
- efetuar divulgação do nome da **CONVENENTE** e do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, **SUDESB**, em todas as peças alusivas ao evento;
- reportar-se, quando necessário, operacionalmente, à **SUDESB**, a quem cabe dirimir dúvidas e acompanhar a execução deste projeto.

**Parágrafo Único.** A **CONVENENTE** indica o **Sr. José Aparecido Souza da Silva**, telefone: (77) 9 8805-9697, e-mail: [diretoriaesportes@yahoo.com.br](mailto:diretoriaesportes@yahoo.com.br), como responsável pelo acompanhamento da prestação de contas deste ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A **CONVENENTE** deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

I - Ofício de Encaminhamento;

II - Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;

III - Orçamento e cronograma de desembolso;

IV - Cópia deste Convênio, Termos Aditivos, quando houver, bem como sua(s) respectiva(s) publicação (ões) no Diário Oficial;

V - Uma via da guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário Municipal;

VI - Extrato bancário da referida conta, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução;

VII - Demonstrativos financeiros e orçamentários da aplicação dos recursos recebidos, apresentados sob forma de formulários, abaixo enumerados, assinado por profissional responsável pela contabilidade do Município, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, para àqueles necessários:

- Relação de pagamentos;
- Execução da receita e despesa;
- Conciliação bancária;
- Execução Físico - Financeira;
- Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.

VIII - Comprovação das despesas realizadas, apresentando as Notas ou Cupons Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela execução da obra, identificando a que se refere (n.º do Convênio e Órgão Concedente) e, quando em fotocópias, devidamente autenticadas:

- Nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador, e nº da Matrícula CEI, aberta para esse fim;
- Nos pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vínculo empregatício, recibos com a identificação do RG, CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento da retenção e da cota patronal ao INSS.

IX - Cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/2005, a ser apresentada na Prestação de Contas Global.

§ 1º A **CONVENENTE** solicitará, ao Diretor Geral da SUDESB, vistoria dos serviços relativos ao valor dos recursos liberados.

§ 2º A Prestação de Contas Total, dos recursos aplicados, será efetuada dentro de **30 (trinta) dias** do termino da vigência deste Convênio.

§ 3º Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a **SUDESB** notificará a **CONVENENTE** para que, no prazo máximo em **30 (trinta) dias**, possa sanar as irregularidades e/ou cumprir a obrigação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA:** Os saldos do **Convênio**, enquanto não utilizados, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a **01 (um) mês**, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazo menor que **01 (um) mês**.

§ 1º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste;

§ 2º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos atualizados monetariamente, de acordo com a taxa SELIC, à **SUDESB**, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** do término da sua vigência, sob pena da imediata instauração de **Tomada de Conta Especial** do responsável.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:** Este **Convênio** tem vigência fixada em **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO:** Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada, desde que o motivo esteja previsto no art. 141 e seus incisos, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

§ 1º Poderá a **SUDESB** prorrogar, de ofício, este **Convênio**, sempre que der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º A solicitação de aditamento deverá ser efetuada no prazo de vigência do **Convênio**, com justificativa escrita, desde que seja do interesse da **SUDESB**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** Por conveniência das partes, este **Convênio** poderá ser rescindido com pré-aviso de **30 (trinta) dias**, ou pela superveniência de força maior, caso fortuito ou normal e legal, que o torne inexecutável.

**Parágrafo Único.** A parte que, por inadimplência, der causa a rescisão deste **Convênio**, responderá pelas perdas e danos, acrescidas de custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** As partes elegem o foro da **Capital do Estado da Bahia** para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução deste **Convênio**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, firmam este ajuste na presença de **02 (duas) testemunhas** que também o assinam para que surtam os legais efeitos.

Lauro de Freitas, 05 dezembro de 2019.

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**  
Diretor Geral da SUDESB

**NILSON JOSÉ RODRIGUES,**  
Prefeito do Município de Correntina

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

NOME:

RG:

2) \_\_\_\_\_

NOME:

RG:

Rua Paulo Moreira de Souza, s/n.º, Ipitanga, Logradouro n.º 43120, Lauro de Freitas, Bahia. CEP:  
42.706-050

Tel: (71) 3103-0900 – [www.sudesb.ba.gov.br](http://www.sudesb.ba.gov.br)  
TDD



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Maria Lima Habib, Procurador Chefe**, em 05/12/2019, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilson José Rodrigues, Prefeito**, em 06/12/2019, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 09/12/2019, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00013889512** e o código CRC **EAD52A2D**.

Referência: Processo nº 069.1465.2019.0002587-20

SEI nº 00013889512

Criado por [tamara.dorea@sudesb.ba.gov.br](mailto:tamara.dorea@sudesb.ba.gov.br), versão 3 por [tamara.dorea@sudesb.ba.gov.br](mailto:tamara.dorea@sudesb.ba.gov.br) em 05/12/2019 17:16:35.